



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00177/2020 do Vereador Zé Turin (REPUBLICANOS)

"Diante do Estado de emergência no que tange ao COVID-19 (coronavírus), obriga o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU a locomoção da população a Hospitais, Unidade de Saúde e Pontos provisórios de Saúde voltados para atender a população com possível contágio do COVID-19 (corona vírus)".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, o atendimento da população do Município de São Paulo diante da epidemia do COVID-19 (corona vírus), a locomoção da população a Hospitais públicos ou privados, Unidade de Saúde e Pontos provisórios de Saúde voltados para atender o munícipe com possível contágio do COVID-19 (corona vírus)

Art. 2º Fica autorizado contratações emergenciais que se fizerem necessárias, para ambulâncias privadas e outros veículos que tenham estrutura adequada e de higiene sanitária para o transporte de urgência de pessoas, respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, se necessário com dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º a Determinação da presente legislação terá vigência somente enquanto persistir o Decreto do Executivo de nº. 59285 de 18 de março de 2020, considerando o Estado de calamidade Pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência em quanto existir estado de Emergência declarado pelo Prefeito Municipal de São Paulo.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.